

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局供應疫苗」的合同，金額為\$12,463,998.00（澳門幣壹仟貳佰肆拾陸萬叁仟玖佰玖拾捌元整），並分段支付如下：

科達有限公司

2010年.....\$ 343,843.00

2011年.....\$ 1,719,215.00

利和（香港）有限公司澳門分公司

2010年.....\$ 1,733,490.00

2011年.....\$ 8,667,450.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01 成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年九月二十七日

行政長官 崔世安

### 第 279/2010 號行政長官批示

鑑於批准與廣東南粵集團建設有限公司簽署執行「橫琴島澳門大學新校區——土方回填及軟土地基處理工程」合作協議的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可對執行「橫琴島澳門大學新校區——土方回填及軟土地基處理工程」負擔的分段支付，金額為\$488,925,757.60

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 12 463 998,00 (doze milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, novecentas e noventa e oito patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Four Star Companhia, Limitada

Ano 2010.....\$ 343 843,00

Ano 2011.....\$ 1 719 215,00

IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal

Ano 2010.....\$ 1 733 490,00

Ano 2011.....\$ 8 667 450,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2010

Tendo sido autorizada a assinatura com a Empresa de Construção Guang Dong Nam Yue, Limitada, do Acordo para a execução de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Obra de aterro e tratamento da fundação em solos brandos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a execução de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Obra de aterro e tratamento da fundação em

(澳門幣肆億捌仟捌佰玖拾貳萬伍仟柒佰伍拾柒元陸角)，並分段支付如下：

2010年.....	\$ 390,000,000.00
2011年.....	\$ 80,000,000.00
2012年.....	\$ 18,925,757.60

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.01、次項目3.021.157.01的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年九月二十七日

行政長官 崔世安

#### 第 280/2010 號行政長官批示

鑑於判給UMHQ校園建設顧問有限公司提供「橫琴島澳門大學新校區——項目諮詢及設計覆核顧問服務」的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與UMHQ校園建設顧問有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——項目諮詢及設計覆核顧問服務」的合同，金額為\$30,400,000.00（澳門幣叁仟零肆拾萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 23,104,000.00
2011年.....	\$ 3,648,000.00
2012年.....	\$ 3,648,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.17、次項目3.021.158.07的撥款支付。

solos brandos», pelo montante de \$ 488 925 757,60 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, novecentas e vinte e cinco mil, setecentas e cinquenta e sete patacas e sessenta avos):

Ano 2010.....	\$ 390 000 000,00
Ano 2011.....	\$ 80 000 000,00
Ano 2012.....	\$ 18 925 757,60

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 3.021.157.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 280/2010

Tendo sido adjudicada à UMHQ — Gabinete de Consultadoria para o Desenvolvimento de Instalações de Ensino Limitada, a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Consultadoria para Consultas das Obras e Revisão dos Projectos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a UMHQ — Gabinete de Consultadoria para o Desenvolvimento de Instalações de Ensino Limitada, para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Consultadoria para Consultas das Obras e Revisão dos Projectos», pelo montante de \$ 30 400 000,00 (trinta milhões e quatrocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 23 104 000,00
Ano 2011.....	\$ 3 648 000,00
Ano 2012.....	\$ 3 648 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.17, subacção 3.021.158.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.